

Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 3108794/2019 - SES.UCC.ASU

Joinville, 30 de janeiro de 2019.

FEITO: Impugnação Administrativa.

REFERÊNCIA: Edital Pregão Eletrônico nº 009/2019.

OBJETO: Aquisição de Lixeiras, Contentores e Carros para Transportes de Resíduos para Utilização no

Hospital Municipal São José

IMPUGNANTE: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI.

I – Das Preliminares:

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa Distribuidora Plamax Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57, aos 23 dias de janeiro de 2019, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2019 (documentos SEI 3080691)

II – Da Tempestividade

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo ao previsto no art. 41, §2º, da Lei de Licitações e no item 13.1 do Edital.

III – Das Alegações da Impugnante

Insurge-se a Impugnante, em apertada síntese, que o prazo fixado em Instrumento convocatório para a entrega dos bens licitados é restritivo, privilegiando apenas comerciantes locais.

Alerta que ao fixar prazo para a entrega dos itens licitados, a Administração deve considerar a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir uma maior amplitude de interessados com condições de participação

Alega que o prazo fixado de 7 (sete) dias para entrega dos itens, após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de empenho, afronta os princípios da competitividade e razoabilidade, considerando o tempo de transporte do material do fabricante para o licitante posteriormente da licitante à Administração.

Finaliza sua impugnação, solicitando deferimento ao seu pedido de dilatação do prazo fixado em edital para a entrega dos itens licitados de 7 (sete) dias para 30 (trinta) dias.

IV – Da Análise e Julgamento:

A razões da Impugnante foram encaminhadas ao Setor Requisitante, através do Memorando SEI nº 3080705 SES.UCC.ASU, para manifestação quanto ao mérito e a viabilidade de dilatação do prazo de entrega.

Em resposta, recebemos o Memorando SEI nº 3087183 - HMSJ.UAD.CAME no qual manifestou-se favorável à dilatação do prazo para a entrega dos itens licitados dentro dos limites da necessidade da Administração.

V – Da Conclusão:

Nesse sentido, o Pregoeiro informa que visando a ampliação da capacidade competitiva de empresas interessadas, o Instrumento Convocatório deverá ser adequado, sofrendo alterações mediante publicação de errata dilatando o prazo definido para a entrega dentro dos limites possíveis à Administração.

VI – Da Decisão:

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competividade e da eficiência, decide-se CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA pela empresa Distribuidora Plamax Eireli, para no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, alterando as exigências do Edital mediante publicação de Errata.

Pregoeiro: Rodrigo Costa Sumi de Moraes

Equipe de apoio: Dayane de Borba Torrens Ana Carolina Volles

TERMO DE DECISÃO

Com fundamento na análise realizada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e motivos acima expostos, DEFIRO as razões contidas na peça interposta pela empresa Distribuidora Plamax Eireli, alterando o Instrumento Convocatório, dentro dos limites possíveis à Administração, mediante publicação de errata.

Joinville, 30 de janeiro de 2018.

Jean Rodrigues da Silva

Diretor Presidente





Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Costa Sumi de Moraes, Servidor(a) Público(a), em 30/01/2019, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Ana Carolina Volles, Servidor(a) Público(a), em 30/01/2019, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Dayane de Borba Torrens, Servidor(a) Público(a), em 30/01/2019, às 10:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a), em 30/01/2019, às 14:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente, em 30/01/2019, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 3108794 e o código CRC FB0F6E7E.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.065599-9

3108794v5